CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 03

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG, O GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - GNDH E AS COMISSÕES PERMANENTES DA INFÂNCIA JUVENTUDE E DA EDUCAÇÃO DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, COPEIJ E COPEDUC, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE OS PARTÍCIPES.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Ministro de Estado da Educação, Doutor **FERNANDO HADDAD**, os Procuradores-Gerais do Ministério Público representados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do **Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – C.N.P.G., Doutor CLAUDIO SOARES LOPES,** com sede no Distrito Federal – DF, e pelas Excelentíssimas Senhoras Procuradora e Promotoras de Justiça, **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, SORAYA SOARES NÓBREGA ESCOREL E MARIA CRISTINA ROCHA PIMENTEL, respectivamente Coordenadora da Comissão Permanente de Infância Juventude e Educação – COPEIJ, e Coordenadora Comissão Permanente de Educação - COPEDUC** respectivamente, com sede na Paraíba e no Espírito Santo, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com a Lei 8.666/93, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o estabelecimento de formas de colaboração que concorram para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização em face do disposto no art. 129, II, da Constituição da República, combinado com o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, e ainda o disposto na Lei 11.494/2007, especialmente nos seus art. 26 inciso II, 27 e 30 inciso V, e a realização de intercâmbio de informações e outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 – A cooperação compreende as ações de interesse dos partícipes relacionadas abaixo:

a) Ao acompanhamento da destinação de recursos de que trata o art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal;

b) À manutenção de medidas e mecanismos de monitoramento da aplicação dos recursos do Fundo que concorram para a melhoria da transparência, da celeridade e dos resultados decorrentes dos procedimentos de acompanhamento, fiscalização e controle do FUNDEB, favorecendo a observância e a publicidade do cumprimento dos parâmetros legais que norteiam a destinação dos recursos da educação;

c) Intercâmbio de informações e demais materiais relativos ao FUNDEB, de acordo com as atribuições, responsabilidades e necessidades institucionais dos partícipes, de forma a favorecer ações complementares entre si, sob a perspectiva da garantia de adequada destinação dos recursos da educação básica;

d) Fiscalização acerca da destinação, qualidade, quantidade, especificidade e segurança na oferta da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

e) Fiscalização acerca da oferta, da qualidade, da segurança e dos padrões veiculares utilizados no serviço de transporte escolar, em conformidade com as normas do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE e com os dispositivos do Programa Caminho da Escola;

f) Ao apoio às ações dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do PNAE, do PNATE bem como das instâncias de Gestão Democrática, os CONSELHOS ESCOLARES, oferecendo orientações necessárias ao bom funcionamento da atuação desses Colegiados, buscando resoluções e encaminhamentos às situações de irregularidades apontados por estes e disponibilizando meios de comunicação que lhes permitam acompanhar as medidas e providências adotadas frente às denúncias formalmente apresentadas;

g) À elaboração conjunta de cartilhas sobre transporte e alimentação escolar, destinada aos membros do Ministério Público, com caráter norteador acerca dos recursos, financiamentos e legislações referentes à matéria;

h) Ao acompanhamento, intercâmbio de informações, e operacionalização de medidas que visem implementar as disposições constantes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, na perspectiva da melhoria da qualidade da Educação Básica, em especial no que tange à educação em tempo integral e aos meios necessários para tal;

2.2 – As atividades de cooperação serão executadas:

a) De comum acordo entre a Presidência do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, a Presidência do Grupo Nacional de Direitos Humanos, e as Coordenações das Comissões Permanentes da Infância e Juventude e da Educação dos Ministérios Públicos do Estados e Distrito Federal – COPEIJ e COPEDUC e a Secretaria Executiva Adjunta – SEA, do Ministério da Educação;

b) Mediante adoção de procedimentos operacionais, instrumentos e canais de intercambio, definidos e acordados pelas competentes unidades técnicas dos partícipes.

CLÁSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

3.1 – Os partícipes comprometem-se a:

a) Promover interação técnica em encontros, reuniões de trabalho e eventos realizados com o objetivo principal de debater e buscar entendimentos conceituais acerca do tratamento técnico-legal que envolve a operacionalização do FUNDEB e estabelecer formas, mecanismos e procedimentos necessários à condução de atividades de interesse da educação, e que sejam comuns às atribuições dos partícipes;

b) Envidar esforços coletivos para facilitar o fluxo de informações acerca do repasse do FUNDEB;

c) Estabelecer meios para difusão, acompanhamento e aprimoramento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em educação – SIOPE;

d) Promover interação técnica em encontros, reuniões de trabalho e eventos realizados com o objetivo principal de debater e buscar entendimentos conceituais acerca do tratamento técnico-legal que envolve a operacionalização do PNAE e estabelecer formas, mecanismos e procedimentos necessários à condução de atividades de interesse da educação, e que sejam comuns às atribuições dos partícipes;

e) Promover interação técnica em encontros, reuniões de trabalho e eventos realizados com o objetivo principal de debater e buscar entendimentos conceituais acerca do tratamento técnico-legal que envolve a operacionalização do PNATE e estabelecer formas, mecanismos e procedimentos necessários à condução de atividades de interesse da educação, e que sejam comuns às atribuições dos partícipes;

f) Promover interação técnica em encontros, reuniões de trabalho e eventos realizados com o objetivo principal de debater e buscar entendimentos conceituais acerca do tratamento técnico-legal que envolve a operacionalização dos Planos de Ação Articuladas – PAR, e estabelecer formas, mecanismos e procedimentos necessários à condução de atividades de interesse da educação, e que sejam comuns às atribuições dos partícipes;

g) Promover interação técnica em encontros, reuniões de trabalho e eventos realizados com o objetivo de estimular a prática da Gestão Democrática nas escolas através da constituição dos CONSELHOS ESCOLARES;

h) Promover interação técnica em apoio à organização de Comitês, Fóruns e afins que se disponham à discutir e atuar na implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, encarregados de mobilizar a sociedade pelo acompanhamento de das metas de evolução sistêmica do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

i) Promover o intercâmbio de experiências com os Ministérios Públicos da União dos Estados e do Distrito Federal, oferecendo-lhes informações e subsídios disponíveis, que possam contribuir e facilitar o exercício das atribuições daquelas instituições na fiscalização dos recursos destinados pela União/FNDE à educação e aos programas educacionais, sobretudo na garantia do direito à educação, conforme o disposto nas Leis 8.069/90; 9.394/96; 10.741/2003; 11.494/07; 11.947/09 e o Decreto 6949/09.

j) Promover anualmente através dos Ministérios Públicos, Encontros Estaduais de Educação, com o apoio de técnicos do MEC e FNDE na prestação de informações específicas sobre o funcionamento de programas de repasse de verbas, bem como dos demais assuntos correlatos à garantia do direito à educação;

k) Após a promulgação do Plano Nacional de Educação (2011/2020), intensificar o acompanhamento e a fiscalização ministerial quanto às atividades de Estados e Municípios para elaboração dos seus respectivos Planos de Educação e ao cumprimento das suas respectivas metas nos prazos indicados em cada plano.

Subcláusula Primeira

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO , por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, compromete-se a garantir apoio técnico aos Ministérios Públicos, relacionados aos procedimentos e critérios de aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma prevista no art. 30, inciso I, da Lei 11.494/2007, mediante realização de reuniões e encontros técnicos, fornecimento de informações de interesse comum dos Ministérios Públicos, fornecimento de material instrucional e publicações do MEC relacionados ao FUNDEB, de uso geral de pessoas e demais instituições interessadas e/ou ligadas à operacionalização do Fundo.

Subcláusula Segunda

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por meio do FNDE, compromete-se a comunicar aos Ministérios Públicos sobre eventuais atividades desenvolvidas nos Estados e Municípios relacionadas ao acompanhamento e controle do FUNDEB, especialmente aquelas relacionadas à capacitação de Conselheiros do Fundo, na forma prevista no art. 30, inciso II da Lei 11.494/2007.

Subcláusula Terceira

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por meio do FNDE, compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos, sempre que necessário, informações e esclarecimentos acerca do funcionamento, manutenção e alimentação de dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, estudando a possibilidade de integração do mesmo aos sistemas informatizados e operacionais específicos em utilização no âmbito de cada Ministério Público.

Subcláusula Quarta

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por meio do FNDE, compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos sempre que necessário, informações e esclarecimentos acerca do funcionamento, manutenção e utilização dos Planos de Ação Articuladas – PAR, estudando a possibilidade de integração do mesmo aos sistemas informatizados e operacionais específicos em utilização no âmbito de cada Ministério Público.

Subcláusula Quinta

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por meio do FNDE, compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos, sempre que necessário, informações e esclarecimentos acerca do funcionamento, manutenção e utilização do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, estudando a possibilidade de integração das informações aos sistemas informatizados e operacionais específicos em utilização no âmbito de cada Ministério Público.

Subcláusula Sexta

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por meio do FNDE, compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos, sempre que necessário, informações e esclarecimentos acerca do funcionamento, manutenção e utilização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estudando a possibilidade de integração das informações aos sistemas informatizados e operacionais específicos em utilização no âmbito de cada Ministério Público.

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 08
MEC

Subcláusula Sétima

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos, sempre que necessário, material, informações, esclarecimentos e capacitações acerca da formação dos CONSELHOS ESCOLARES, dos CONSELHOS DO FUNDEB E DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, suas atribuições, formas de atuação e práticas de exercício da gestão democrática, bem como sobre todos os temas relacionados à qualidade da educação.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os partícipes responderão pelos trabalhos executados no âmbito de suas respectivas competências e atribuições legais, em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Subcláusula Primeira

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

Subcláusula Segunda

As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, se houver, serão assumidas pelos parceiros, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante a adoção de procedimentos operacionais, instrumentos e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelas competentes unidades técnicas dos partícipes, celebrando, quando necessário, instrumentos específicos em conformidade com a legislação correlata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União e dos Estados, nos Termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93, correndo as despesas a expensas do Ministério da Educação.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido, expressamente formalizado por uma das partes ou de comum acordo, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro do presente Termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, para solucionar os possíveis litígios que lograrem solução administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Brasília, de de 2011.

FERNANDO HADDAD
MINISTRO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 10
MPU

CLAUDIO SOARES LOPES
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

PRESIDENTE DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - GNDH

SORAYA SOARES NÓBREGA ESCOREL
COORDENADORA DA COMISSÃO PERMANENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COPEIJ

MARIA CRISTINA ROCHA PIMENTEL
COORDENADORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - COPEDUC